



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

C. G. C. 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.018, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.988 -

Fixa critério para reajuste de vencimentos e salários dos servidores desta Prefeitura até 30 de junho de 1.988, e dá outras providências.

A Profa. **DINIZ SILVEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica estabelecido os seguintes critérios para reajuste dos vencimentos e salários dos servidores desta Prefeitura, até 30 (trinta) de junho de 1.988, nas seguintes bases de cálculo:

- I- Mês de janeiro de 1.988, o reajuste será de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), sobre o folha de pagamento do mês último vencido;
- II- A partir de 1º de fevereiro até 30 de junho de 1.988, o reajuste de vencimentos e salários dos servidores desta Prefeitura será calculado na mesma base e proporção do aumento do Piso Nacional de Salários, estabelecido pelo Governo Federal e aplicável a este Município;

ARTIGO 2º - O Piso salarial dos servidores desta Prefeitura, será igual ao Piso Nacional de Salário fixado pelo Governo Federal, acrescido de adicional de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do mesmo.

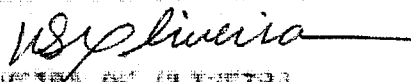
ARTIGO 3º - As despesas correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação por Decreto até o limite do dispêndio autorizado nesta Lei;

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroajaz do seus efeitos em 1º de janeiro de 1.988.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

registre-se e publique-se.

Icém, 12 de fevereiro de 1.988.


DINIZ SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida será publicada pelo JORNAL DE ICÉM.


Aginaldo Clóvis da Silva Santana
Chefe de Div. Adm.